

**RESOLUÇÃO CREMEB Nº 304/09**

(Publicada no Diário Oficial do Estado em 14 de abril de 2010, Cad. 4, p.3.)  
(REVOGADA pela [Resolução CREMEB nº 331/14](#))

Altera o §4º, do art. 2º e o §2º, do art. 9º da Resolução CREMEB nº. 271/2005.

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA - CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3268](#), de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo [Decreto nº 44045](#), de 19 de julho de 1958.

Considerando a necessidade de serem tomadas medidas de forma a coibir o funcionamento de empresas sem o respectivo registro neste Conselho de Fiscalização Profissional;

Considerando decisão em reunião plenária de 06 de novembro de 2009;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar o §4º, do art. 2º da Resolução CREMEB nº271/2005 que passa a ter a seguinte redação:

“§4º - É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Estado e meios de comunicação do CREMEB, da relação das empresas que tiveram seus pedidos de registro/cadastro arquivados por descumprimento das exigências legais, devendo o arquivamento ser comunicado às Secretarias de Saúde Estadual e Municipais, bem como aos respectivos serviços de Vigilância Sanitária, além do Ministério Público, para adoção das medidas cabíveis por aqueles Órgãos.”

**Art. 2º** - Alterar o §2º, do art. 9º da Resolução CREMEB nº271/2005 que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º - As Secretarias de Saúde Estadual e Municipais, bem como os respectivos Serviços de Vigilância Sanitária, além do Ministério Público, deverão ser notificados do cancelamento punitivo, para adoção das medidas cabíveis por aqueles Órgãos.”

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador (Ba), 06 de novembro de 2009.

Cons. Jorge R. de Cerqueira e Silva  
PRESIDENTE

Consa. Nedy Maria Branco Cerqueira Neves  
1ª SECRETÁRIA